

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 185, de 04 de novembro de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para venda direta ao público, os modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe de exatidão **III**, marca CANADÁ, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: L.C.L. Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Anne Frank, 1442 – Hauer

CEP: 81610-020 – Curitiba, PR

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inoxidável), gabinete (plástico injetável) em dois formatos conforme desenhos anexos a presente portaria, dispositivo de equilíbrio de carga composto por 01(uma) célula de carga, e dispositivo indicador contendo 2 (dois) mostradores.

1.3 Marca: CANADÁ

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (g)	Carga Mínima (Min) (g)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga Comp. x larg. (mm xmm)
CANADÁ EXPORT	III	20	5	100	285 x 345
MC6/15/30	III	6/15/30	2/5/10	40	285 x 345
MC6	III	6	2	40	285 x 345
MC15	III	15	5	100	285 x 345
MC30	III	30	10	200	285 x 345

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo led, opcionalmente, cristal líquido, com dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará nos mostradores de peso a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até 5 (cinco) dígitos luminosos.

1.5.3 Preço/kg: indicado por meio de até 5 (cinco) dígitos luminosos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 999,99.

1.5.4 Total: indicado por meio de até 6 (seis) dígitos luminosos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 9.999,99.

1.5.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento superior de cada dígito nos mostrador de Peso e Total, bem como 0,00 no mostrador de Preço/kg.

1.5.6 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio acompanhado do sinal negativo, seguido da iluminação dos segmentos inferiores de cada dígito.

1.6 Legendas:

a) Zero – que o zero do instrumento encontra-se dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

b) Líquido – que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor da tara.

c) Fixo – que o preço/kg está fixo.

d) Prgm – sem função.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) Liga – para ligar e desligar o instrumento.

b) Fixo – para fixar o Preço/kg.

c) Tara – para acionar o dispositivo semi-automático de tara, até a carga de 9,990kg (CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC15 e MC30) e até a carga máxima (MC6).

d) + MEM – sem função.

e) IMPR – para acionar o dispositivo impressor, opcional.

f) 0 a 9 – para entrada de valores relativos data, hora e preço/kg.

g) =Total – sem função.

1.7.2 Dispositivo automático de retorno a zero.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.

1.7.5 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

1.7.6 Interfaces: saída serial RS 232, opcional.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 005041/2004.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A transmissão serial de dados apreciada, entre o instrumento de pesagem e o dispositivo periférico, se refere somente à comunicação com dispositivos impressores etiquetadores de preços;

3.2 A impressão de etiquetas se refere às indicações primárias, primárias suplementares e demais pertinentes quando aplicadas, e devem corresponder ao que se segue: peso, preço por kg, preço total a pagar, quantidade e se for o caso, datas e identificação dos produtos, em conformidade com os subitens 4.4.5, 4.14.1, 4.15.1 e 4.17 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

3.3 A impressão de etiquetas, abaixo da carga mínima, não deve ser possível em conformidade com o subitem 4.17 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

3.4 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, naquilo que for aplicável.

3.5 A entrada em operação da legenda descrita no subitem 1.6, alínea "d", bem como das teclas do subitem 1.7.1, alíneas "d" e "g", dos instrumentos de que trata a presente portaria está condicionado à prévia autorização do INMETRO.

3.6 Os modelos CANADÁ EXPORT, MC6, MC15 e MC30 a que se refere a presente portaria, são instrumento de faixa única.

3.7 O modelo MC6/15/30 a que se refere a presente portaria, é dotado de valores de divisão múltiplos.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos a que se refere à presente portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo;
- f) classe de exatidão, na forma:  ;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e,
- j) efeito máximo subtrativo de tara, na forma: T=-

4.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h" e "i", do subitem 4.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme portaria INMETRO nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no instrumento em local apropriado e visível sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

- 6.1 Perspectiva dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.2 Perspectiva dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.3 Perspectiva com plano de selagem dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.4 Perspectiva com plano de selagem dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.5 Vistas dos mostradores lado operador e consumidor dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.6 Vistas dos mostradores lado operador e consumidor dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.7 Vista inferior dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.8 Vista inferior dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.
- 6.9 Vista das placas de identificação dos modelos CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 e MC30.

7 ENTRADA EM VIGOR:

- 7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



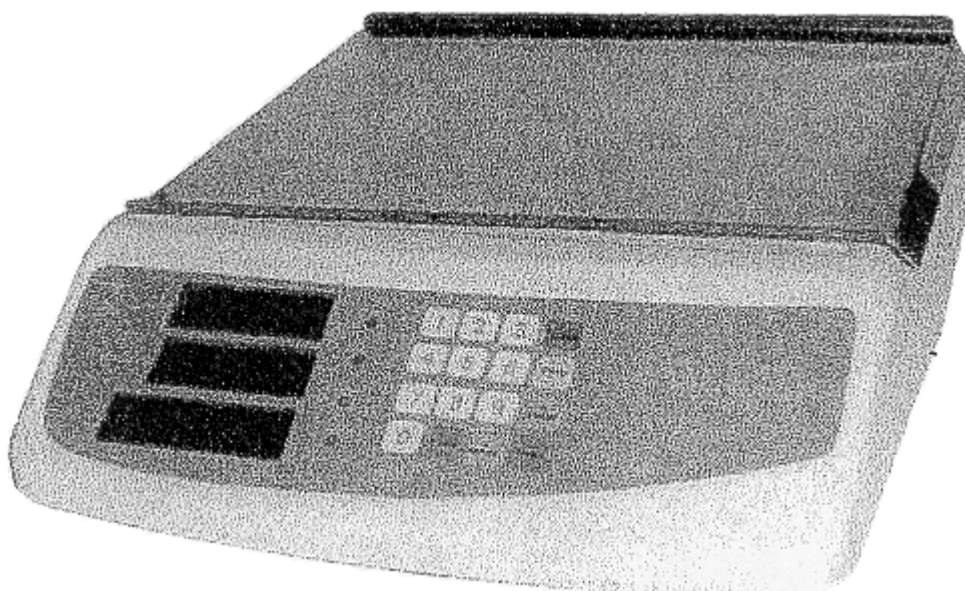
FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA DOS INSTRUMENTOS CANADÁ EXPORT,
MC6/15/30, MC6, MC15 E MC30.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



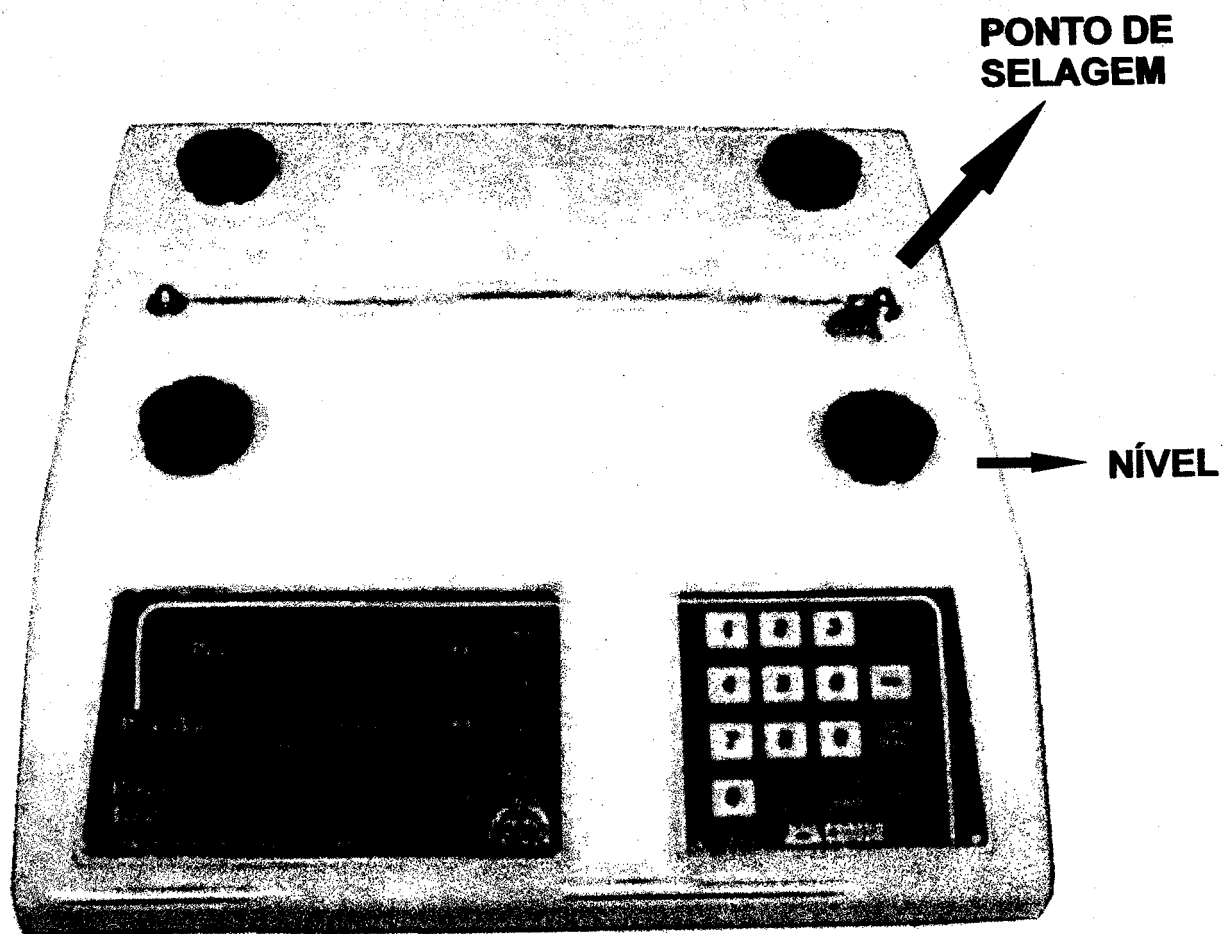
FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:

PERSPECTIVA DOS INSTRUMENTOS CANADÁ EXPORT,
MC6/15/30, MC6, MC15 E MC30.

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



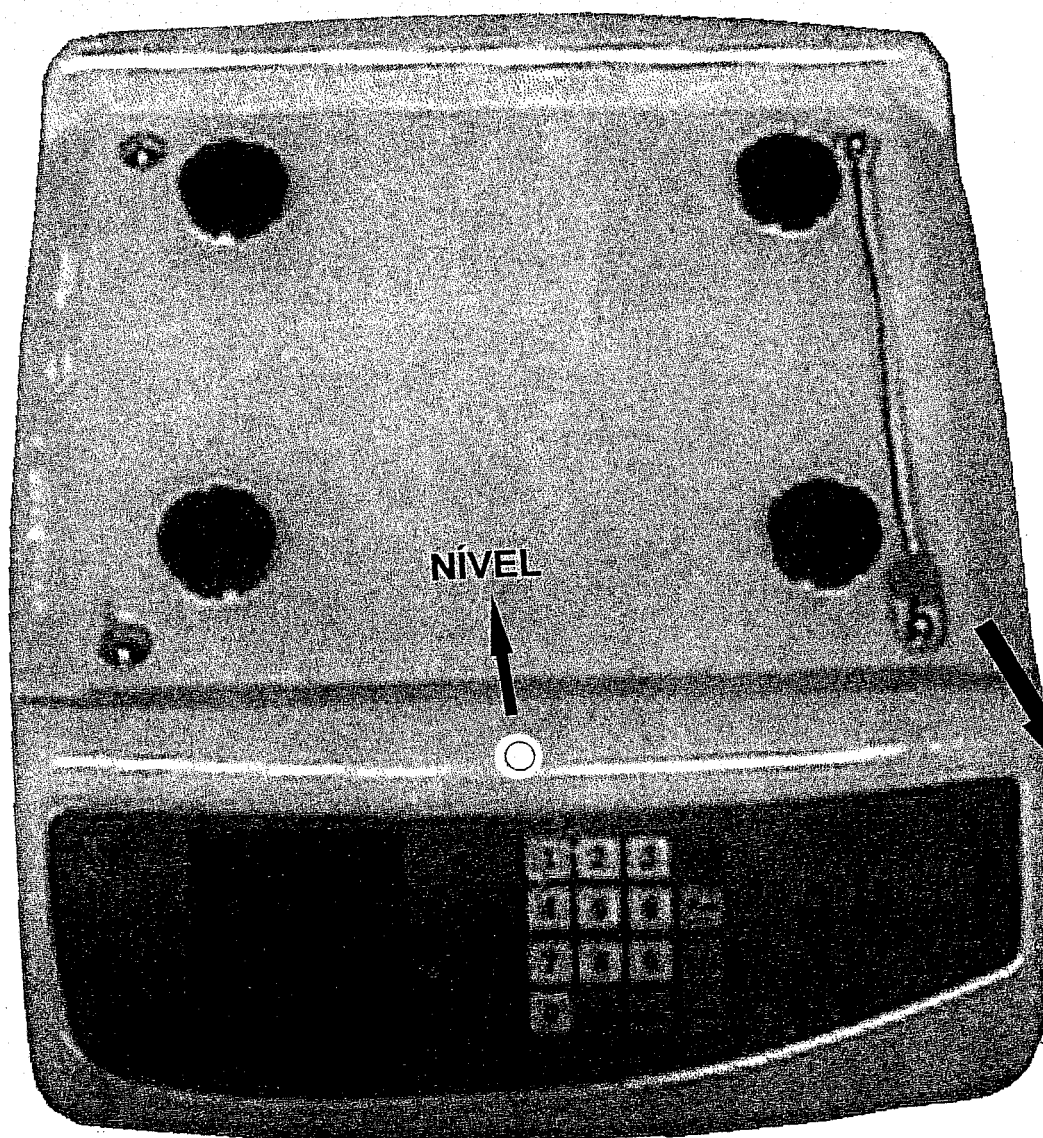
FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DOS
MODELOS CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 E
MC30.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



FABRICANTE:

L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DOS
MODELOS CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 E
MC30.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



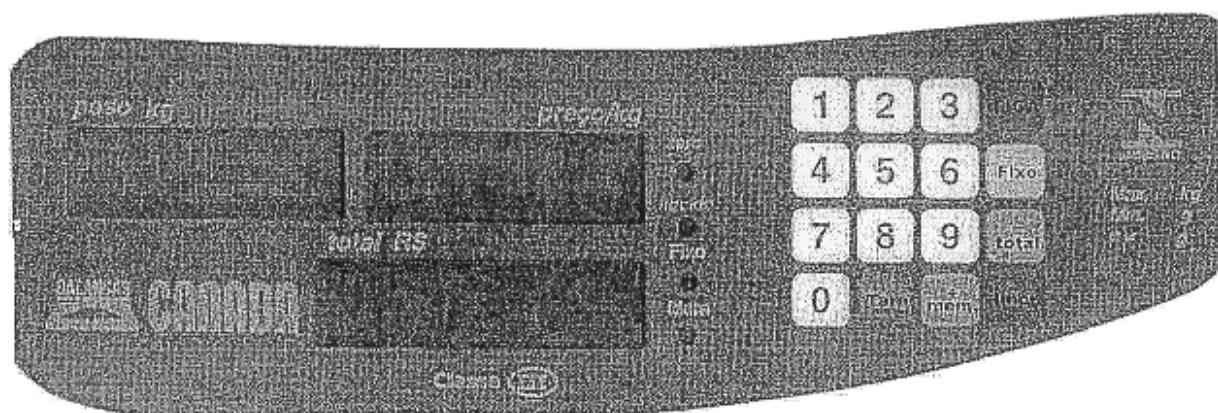
FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

VISTA DOS MOSTRADORES LADO OPERADOR E
CONSUMIDOR DOS MODELOS CANADÁ EXPORT ,
MC6/15/30, MC6, MC15 E MC30

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



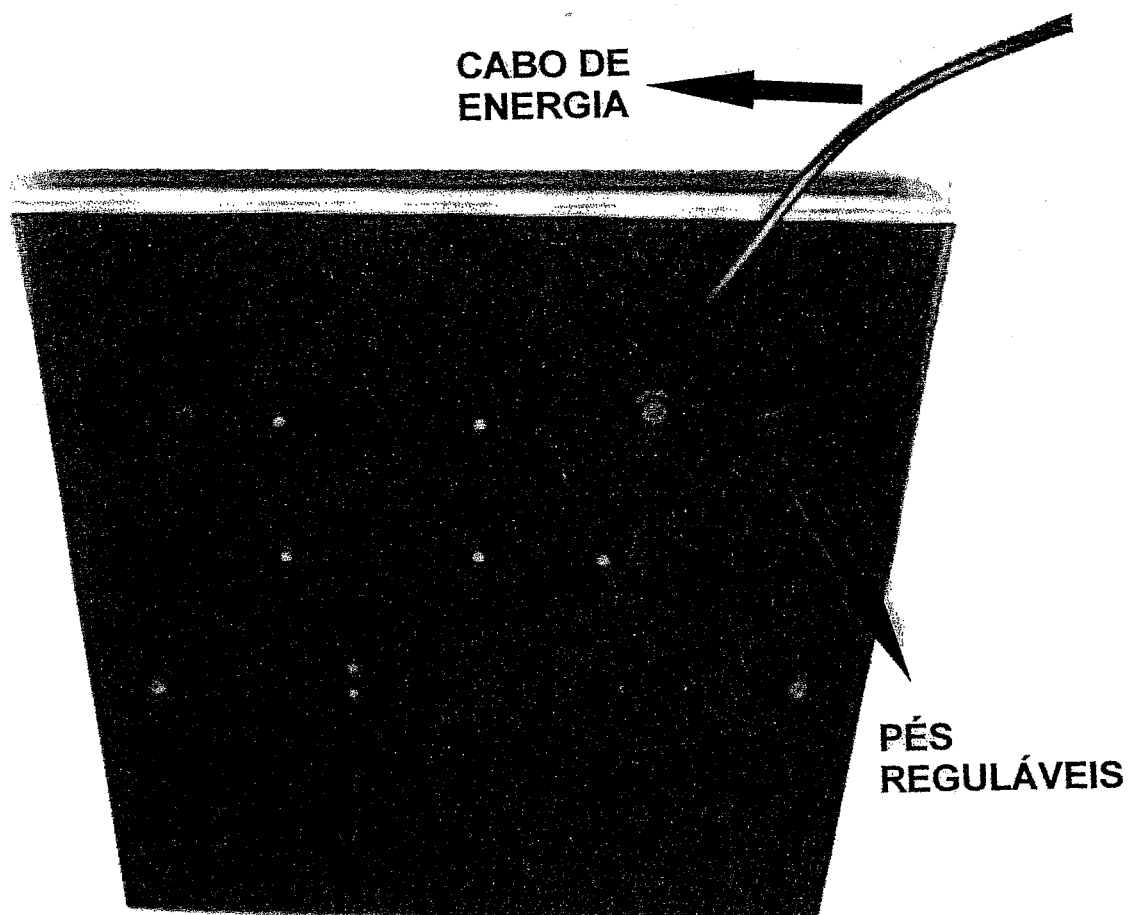
FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

VISTAS DOS MOSTRADORES LADO OPERADOR E
CONSUMIDOR DOS MODELOS CANADÁ EXPORT ,
MC6/15/30, MC6, MC15 E MC30

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



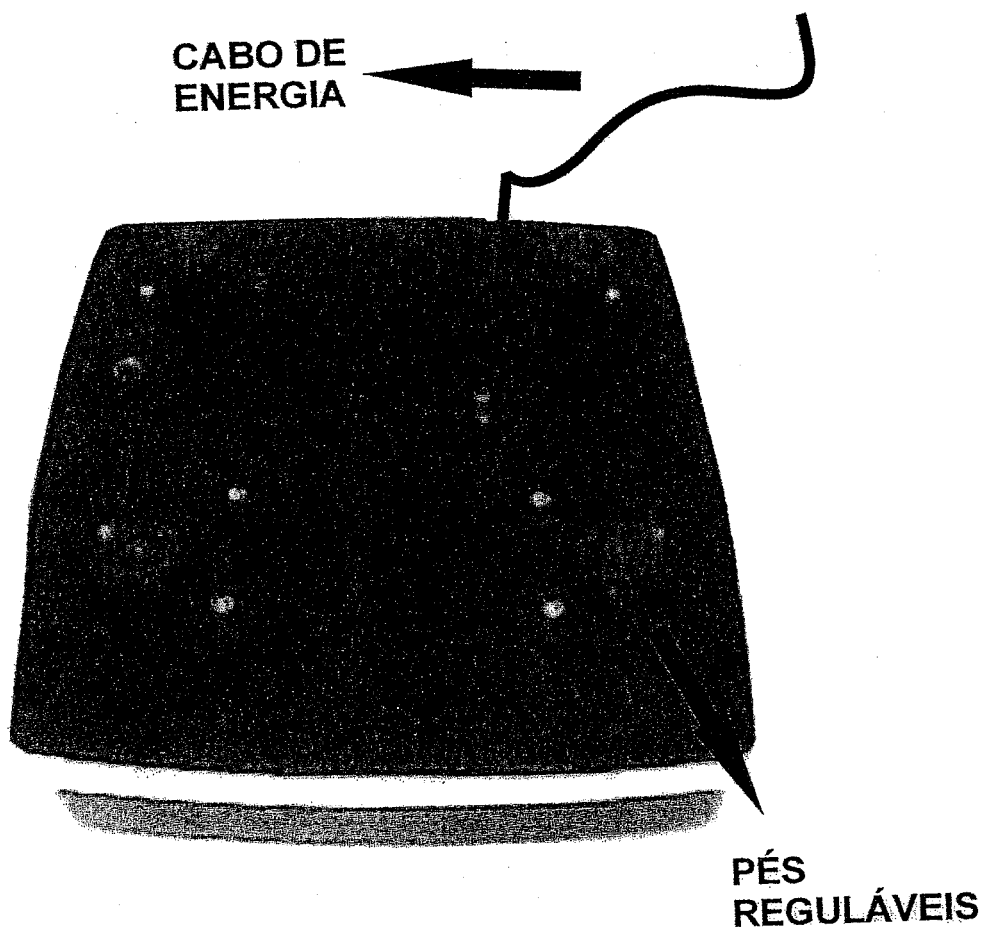
FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

VISTA INFERIOR DOS MODELOS CANADÁ EXPORT,
MC6/15/30, MC6, MC15 E MC30

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

VISTA INFERIOR DOS MODELOS CANADÁ EXPORT,
MC6/15/30, MC6, MC15 E MC30

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
08

BALANÇAS
CANADA

LCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
RUA ANNE FRANK, 1442 - FONE: 3276.7358 - CURITIBA - PARANÁ

T=-9.990kg MODELO MC 6/15/30

SÉRIE DATA FABR.

POR. INMETRO / DIMEL VOLTAGEM

Max. 6/15/30 kg Min. 40 g e = 2/5/10 g  CLASSE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

BALANÇAS
CANADA

LCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
RUA ANNE FRANK, 1442 - FONE: 3276.7358 - CURITIBA - PARANÁ

T=-9.990kg MODELO MC 30

SÉRIE DATA FABR.

POR. INMETRO / DIMEL VOLTAGEM

Max. 30 kg Min. 200 g e = 10 g  CLASSE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

BALANÇAS
CANADA

LCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
RUA ANNE FRANK, 1442
FONE: 3276.7358
CURITIBA - PARANÁ

MODELO MC 6

SÉRIE DATA FABR.

POR. INMETRO / DIMEL VOLTAGEM

Max. 6 kg Min. 40 g e = 2 g  CLASSE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

BALANÇAS
CANADA

LCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
RUA ANNE FRANK, 1442 - FONE: 3276.7358 - CURITIBA - PARANÁ

T=-9.990kg MODELO MC 15

SÉRIE DATA FABR.

POR. INMETRO / DIMEL VOLTAGEM

Max. 15 kg Min. 100 g e = 5 g  CLASSE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

BALANÇAS
CANADA

LCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.
RUA ANNE FRANK, 1442 - FONE: 3276.7358 - CURITIBA - PARANÁ

T=-9.990kg MODELO CANADÁ EXPORT

SÉRIE DATA FABR.

POR. INMETRO / DIMEL VOLTAGEM

Max. 20 kg Min. 100 g e = 5 g  CLASSE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 185 DE 04 DE novembro DE 2005



FABRICANTE:
L.C.L IND. E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

VISTAS DAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS
CANADÁ EXPORT, MC6/15/30, MC6, MC15 E MC30

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
09